



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PUBLICADO

Em: 06/01/21

Assinatura

DECRETO MUNICIPAL N°. 005, de 05 de janeiro de 2021.

Regulamenta o uso da Chancela Mecânica e Eletrônica, no Âmbito da Prefeitura Municipal de Moita Bonita.

O Prefeito do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda, em atendimento a solicitação da Controladoria Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Os demonstrativos contábeis, notas de empenho, anexos das leis orçamentárias entendidas como PPA, LDO e LOA, prestações de contas anuais, demonstrativos de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal, despachos em processos administrativos de licitação pública, ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação e demais documentos correlatos a essas atividades, observadas as normas de segurança e controle de uso, poderão ser subscritos por chancela mecânica ou eletrônica sob responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

§ 1º. A chancela mecânica ou eletrônica é a reprodução exata da assinatura ou da rubrica de próprio punho, com descrição do nome da autoridade, resguardada por características técnicas, mediante o emprego de recursos próprios de informática ou carimbo.

§ 2º. A chancela mecânica é a assinatura ou rubrica gravada em sinete ou carimbo, para suprir assinatura em documentos ou pôr a marca da unidade administrativa aposta nos documentos formais que reproduzirá a exata assinatura ou rubrica de próprio punho.

§ 3º. Assinatura eletrônica é efetivada por meio de qualquer mecanismo eletrônico, não necessariamente criptográfico, aposta em um documento também eletrônico, de modo a permitir aferir, com segurança, a origem, a autoria e a integridade do documento.

§ 4º. Com o uso da chancela o documento é dotado da mesma presunção de autenticidade daqueles assinados de próprio punho pela autoridade competente.

§ 5º. O uso da chancela deverá ser prioritário quando viável para a Administração exercer o seu papel de modo mais prático, econômico e eficiente.

Página 01 de 02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 2º. Para efeito de uso da chancela regulamentada por esse decreto, entende-se como autoridade competente:

- I - Prefeito;
- II - Secretários Municipais;
- III - Controlador Geral do Município;
- IV - Procurador Geral do Município;
- V - Contador Geral do Município;

§ 1º. A autoridade competente interessada deverá requerer a habilitação de sua chancela mecânica ou eletrônica junto ao Gabinete do Prefeito e poderá solicitar o credenciamento de servidores de sua confiança para chancelar documentos.

§ 2º. O descredenciamento de servidor ocorrerá mediante a manifestação expressa do interessado.

Art. 3º. A aposição de chancela mecânica ou eletrônica em documentos será de responsabilidade do usuário, identificado por nome e senha de acesso quando eletrônica.

Parágrafo único. A chancela mecânica ficará sob a guarda do Chefe do Gabinete do Prefeito, permitida a utilização somente pelo servidor credenciado.

Art. 4º. O nome do usuário, a data e hora de acesso e o tipo de documento editado serão registrados em banco de dados, com possibilidade de consulta a qualquer momento.

Art. 5º. Compete ao Gabinete do Prefeito a implementação da chancela eletrônica e a adoção de medidas que confirmam restrição e segurança no manuseio dos autógrafos, no armazenamento das informações em banco de dados e no controle de acesso ao sistema.

Parágrafo único. A chancela mecânica será providenciada pelo Gabinete do Prefeito, que se encarregará de aprova-la e atestar sua aceitabilidade e definição de cor a ser utilizada.

Art. 6º. As Certidões de Inscrição em Dívida Ativa e demais Certidões concedidas pelo Município, notificações, intimações e demais documentos, no interesse da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, poderão ser subscritas por chancela mecânica ou eletrônica após autorização escrita do Procurador Geral.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da chancela mecânica ou eletrônica para outros fins que não aqueles previstos neste decreto.

Página 02 de 02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 7º. A chancela mecânica ou eletrônica é de responsabilidade pessoal de cada servidor autorizado a usá-la, bem como a comunicação do período de férias, afastamento ou impedimento do titular da chancela, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para providências em relação ao substituto.

Art. 8º. O acompanhamento e a orientação da execução dos serviços de processamento, previstos neste Decreto, incumbe ao Gabinete do Prefeito ou ao prestador de serviços de informática.

Art. 9º. A impressão da chancela eletrônica, no documentário respectivo, deverá ser efetuada com tinta tipográfica magnetizável ou não magnetizável, na cor preta ou vermelha, de aderência permanente.

Art. 10. Compete ao titular da chancela zelar pela sua correta utilização, devendo comunicar de imediato, por escrito, à chefia imediata ou ao Departamento responsável pela emissão do documento, qualquer irregularidade identificada.

Art. 11. A indevida utilização da chancela, de que resulte não prejuízo ao erário, caracterizará infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moita Bonita - SE, 05 de janeiro de 2021



Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal